



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 793, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ventania como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de atos oficiais dos poderes executivo e legislativo, a ser veiculado no endereço eletrônico “www.ventania.pr.gov.br” na rede mundial de computadores (Internet).

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município será veiculado gratuitamente, e deverá estar disponível para impressão, consulta e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso, salvo as exceções previstas em lei.

§ 1º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 2º. Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, salvo se outro prazo for estabelecido, sendo condição de validade a publicação no Diário Oficial em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 4º. Atos administrativos de efeitos internos poderão ter sua publicação resumida.

§ 5º. Uma vez publicados, os atos permanecerão disponíveis no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 3º. A produção, formatação e desenho do Diário Oficial do Município serão efetuados pelo Poder Executivo e conterà também as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal, encaminhadas por meio eletrônico.

Art. 4º. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterà obrigatoriamente:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Ventania";
- III - o número da edição, de forma sequencial e ininterrupta;
- IV - o ano e a data do dia da publicação;
- V - a citação numérica desta lei;
- VI - o endereço da sede administrativa do Município (Prefeitura);
- VII - dados da assinatura digital com indicação das chaves públicas.

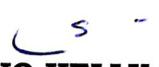
§ 1º. O Diário Oficial terá seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, e quando não houver atos oficiais a publicar, deverá conter a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º. A organização dos serviços de publicações no Diário Oficial e demais normas para a sua veiculação serão estabelecidos pelo Executivo por meio de Decreto.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 03 de dezembro de 2019.


ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

